



Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Edição n. 4019

Wide Labs Tecnologia da Informação Ltda e a Associação ELO - Organização de Apoio à Adoção e Assistência Social; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve a transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de maio de 2025.

ISABEL GUARISE BARRIOS

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL**1. DADOS DA SESSÃO**

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
88ª ORDINÁRIA	12/05/2025	14h	Reunião em formato híbrido, presencial e com participação virtual.

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA

3.1. Presentes os conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	Paulo da Silva Cirne – Presidente	Ministério Público do Rio Grande do Sul
2.	Carlos Renato Savoldi	Secretaria da Cultura
3.	Isa Karla Osterkamp	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
4.	Jocélio Nissel Cunha	Hospital de Clínicas de Carazinho
5.	Marcelo Augusto Squarça	Ministério Público do Rio Grande do Sul
6.	Márcia Helena Koboldt Cavalcante	Centro de Integração de Redes
7.	Miguel Mendes Ribeiro Neto	Secretaria da Segurança Pública
8.	Patrícia Maldaner Cibils	Procuradoria-Geral do Estado do RS
9.	Rossana Schuch Boeira	Observatório Social de Santa Maria
10.	Tiago de Menezes Conceição	Ministério Público do Rio Grande do Sul

3.2. Acompanharam a sessão, sem participar das deliberações:

	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	
2.	Fernanda Weiand	Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica
	SERVIDOR(A)	
3.	Ceres Alessandra Boeira do Amaral	Secretaria Executiva
4.	Potiberê Vieira de Carvalho	
5.	Sérgio de Oliveira Guimarães	
6.	Tiago Cardoso ¹	

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

4. PAUTA DO DIA

	Resumo	SIM
1.	Comunicar a publicação da ata da 87ª Sessão Ordinária – DEMP do dia 22/04/2024 – disponível em https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/ .	---
2.	Comunicar o saldo financeiro atualizado do FRBL.	---
3.	Projeto Fomento às ações de Polícia Ostensiva Ambiental em Unidades de Conservação do RS – SSP : apresentação de voto pela Relatora Rossana Schuch Boeira com relação à prestação de contas final, após diligência .	02456.000.940/2022

¹ Secretariou a sessão.





4.	Projeto Logística Sustentável Paço Municipal e Licitação dos Projetos de Recuperação e Regularização nas instalações do Paço dos Açorianos, Sede do Governo Municipal de Porto Alegre e Patrimônio Histórico da Cidade – Município de Porto Alegre: apresentação de voto pelo Relator Leonardo Menin com relação a pedido de alteração.	02456.000.329/2024
5.	Projeto Reconstrução do Cirandar – CIRANDAR: apresentação de voto pelo Relator Miguel Mendes Ribeiro Neto com relação a pedido de alteração.	02456.000.057/2025
6.	Projeto Consertos dos telhados do prédio Sede da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas (DPMCC) – SEMA: (re)apresentação de voto pela Relatora Patrícia Maldaner Cibils com relação a comunicado de inexecução, após diligência.	02456.000.344/2023
7.	Projeto Adequação do Sistema de Produção para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Rio Pardo - COCAMARP: apresentação de informação encaminhada pela Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA.	02456.000.967/2022
8.	Sessões Ordinárias de Junho/2025 a Maio/2027 – Calendário: análise e deliberação, nos termos do §2º do artigo 9º do Regimento Interno.	---
9.	Assuntos Gerais	---

5. EXPEDIENTE

O **Presidente**, constatada a presença de quórum, abriu a sessão às 14h04min, comunicando inicialmente o **resultado do sorteio virtual** ocorrido no dia **14 de abril de 2025**, às **13h30min**, que selecionou, entre duas associações inscritas e habilitadas, uma entidade para integrar o **Centro de Integração de Redes – Cirandar** – PGEA n. 02456.000.065/2025 para a vaga destinada a associações no Conselho Gestor do FRBL, tendo o Instituto PATULUS, PGEA n. 02456.000.066/2025, ficado como associação suplente. O **Centro de Integração de Redes – Cirandar** terá mandato de **dois (02) anos**, a contar da **data de publicação do Edital 04/2025/FRBL, 17/04/2025**, no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP, admitida uma recondução por igual período. O **Presidente** deu às boas-vindas às duas novas Conselheiras, **Márcia Helena Koboldt Cavalcante**, Titular, e **Paula Cristina Almeida da Silva**, Suplente. Após o registro de boas-vindas pelos demais, foi franqueado o uso da palavra às novas integrantes do órgão gestor. A Conselheira **Márcia Helena Koboldt Cavalcante** saudou a todos, agradeceu pela oportunidade de integrar o órgão de gestão. Registrou que o Cirandar trabalha há 16 anos com a formação de leitores e com a cultura popular em Porto Alegre e outras regiões do RS, afirmando ser uma grande honra participar do FRBL, cujo trabalho desenvolvido tem impactado positivamente na realidade da sociedade gaúcha. Por fim, deseja que a experiência da entidade – que participa em outros órgãos colegiados – contribua com o Conselho Gestor do FRBL.

5.1. Publicação de ata.

O **Presidente** comunicou a **publicação da ata da 87ª Sessão Ordinária** – DEMP do dia 22/04/2024 – disponível em <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/>.

5.2. Saldo financeiro atualizado do FRBL.

O **Presidente** informou dados de **saldo financeiro e ingresso de receita** do FRBL.

Saldo Financeiro	
07/03/2025	R\$ 99.111.136,95
11/04/2025	R\$ 105.792.501,78
09/05/2025	R\$ 103.757.619,14

Ingresso de receita	
Fevereiro 2025	R\$ 9.032.102,65
Março 2025	R\$ 6.629.435,80
Abril 2025	R\$ 4.336.851,50

5.3. Projeto Fomento às ações de Polícia Ostensiva Ambiental em Unidades de Conservação do RS – SSP: apresentação de voto pela Relatora Rossana Schuch Boeira com relação à prestação de contas final, após diligência. 02456.000.940/2022.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2325/2022
Valor (FRBL)	R\$ 768.740,34
Contrapartida	Não se aplica

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto (Evento 44, páginas 02-04):

[...]

14. Em reunião o Conselho Gestor deliberou por novamente solicitar informações visando a efetiva apresentação dos relatórios de fiscalização pendentes.

15. Em resposta, a conveniente, em ofício firmado pelo Comandante do Comando Ambiental, ressaltou a impossibilidade de que sejam apresentados os relatórios solicitados em decorrência do projeto aprovado junto a este fundo ao mesmo tempo que assegurou que as viaturas estão sendo utilizadas nas unidades correspondentes.

16. Pelas razões expostas acima e considerando as ponderações feitas pelo Fiscal do Contrato, bem como documentos acostados, o Termo de Fomento e declaração do Comandante responsável pelo Comando Ambiental, e, em que pese não tenham sido apresentados os devidos relatórios pactuados, restou claro que as viaturas estão



Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Edição n. 4019

sendo utilizadas no policiamento ostensivo de proteção ambiental, na condição de Relatora, encaminha voto FAVORÁVEL à prestação de contas final da execução financeira do convênio em questão.

O Conselheiro **Tiago de Menezes Conceição** fez uso da palavra para registrar voto pela rejeição das contas apresentadas, para efeito de não celebração de novo convênio pelo prazo regulamentar, constatado que o Plano de Trabalho previra obrigação que foi descumprida pelo Conveniente, pela possibilidade de que este dado tenha sido relevante/determinante para que o projeto, no curso do processo de seleção, tenha sido destacado para contemplação com recursos do FRBL. O Conselheiro **Marcelo Augusto Squarça** também fez uso da palavra, para acompanhar as ponderações registradas pelo Conselheiro **Tiago de Menezes Conceição**. Diante das manifestações, o Conselheiro **Jocélio Nissel Cunha** fez uso da palavra e sugeriu que o Colegiado aprovasse as contas com ressalva quanto à apresentação dos relatórios pactuados, tendo sido secundado pela Conselheira Patrícia Maldaner Cibils, que ponderou ser a apresentação de relatórios obrigação acessória ao objeto do termo celebrado, motivo por que, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas não poderia ensejar rejeição das contas, pois consistiriam em meras irregularidades.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada, com ressalva, por maioria, a prestação de contas final, nos termos do voto analisado, com acréscimo/emenda sugerida pelo Conselheiro **Jocélio Nissel Cunha**, registrada a abstenção do Conselheiro **Miguel Mendes Ribeiro Neto**.

5.4. Projeto Logística Sustentável Paço Municipal e Licitação dos Projetos de Recuperação e Regularização nas instalações do Paço dos Açorianos, Sede do Governo Municipal de Porto Alegre e Patrimônio Histórico da Cidade – Município de Porto Alegre: apresentação de voto pelo Relator Leonardo Menin com relação a pedido de alteração. 02456.000.329/2024.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	3756/2021
Valor (FRBL)	R\$ 925.824,96
Contrapartida	R\$ 55.000,00

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto (Evento 34, páginas 05-13):

1) Pedido de Exclusão e Inclusão de Metas - aquisição de 02 (dois) transformadores no valor estimado de R\$ 240.000,00:

[...]

Nesse sentir, ainda que as alterações, de modo geral, tenham por alegado escopo "a continuidade na recuperação do Paço Municipal e a retomada de suas atividades como museu, restituindo sua funcionalidade ao estágio anterior às enchentes", a inclusão da meta em questão não respeita o objeto e a finalidade do Plano de Logística Sustentável do Paço Municipal, consoante o Termo de Convênio n.º 3756/2021 e Plano de Trabalho respectivo - consistentes na implantação, no Paço dos Açorianos, de um modelo de logística sustentável na gestão da municipalidade.

Ora, os transformadores em questão servem, salvo melhor juízo, ao funcionamento ordinário das atividades do Paço Municipal, inexistindo qualquer especificação no sentido de consistirem em adaptação destas ao modelo de sustentabilidade de gestão pretendida.

[...]

[...] no caso em análise, o ajuste pretendido, conforme explicitado, importa em alteração do objeto e da finalidade do convênio, circunstância que conduz à conclusão pelo indeferimento do pedido.

2) Pedido de Exclusão e Inclusão de Metas – "Serviços/Aquisições a serem definidos", no valor de R\$ 126.527,86:

No mesmo sentido, a inclusão da meta "Serviços/Aquisições a serem definidos" não permite constatar, face a seu caráter genérico e abstrato, a adequação ao objeto e à finalidade do Convênio e do Plano de Trabalho.

Sua aprovação, nesses termos, conduziria à possibilidade de execução de forma a desatender o objeto finalístico do convênio, circunstância que, igualmente, conduz à conclusão pelo indeferimento do pedido.

3) Pedido de Acréscimos de Quantitativos - atualização do preço referencial do item "Contratação de terceiros - PJ - PPCI", acrescendo R\$ 44.536,05 ao preço original de R\$ 189.682,14, totalizando R\$ 234.218,19:

O valor inicialmente destinado a Laudos e Projetos ("Contratação de terceiros - PJ - PPCI"), de R\$ 189.682,14, foi acrescido de R\$ 44.536,05, totalizando R\$ 234.218,19 como novo preço referencial.

[...]

Nesse particular, em não se tratando de hipótese inclusão de metas com possibilidade de alteração do objeto do plano de trabalho aprovado pelo colegiado, conforme análise preliminar da Secretaria do Fundo (Evento 0012, pp. 05/06), e a ausência de apontamentos nos pareceres do Fiscal do Convênio e da Assessoria Jurídica, cabe à Presidência do FRBL a decisão quanto a tal pedido de atualização, sem a prévia deliberação do Conselho Gestor, em observância ao teor do art. 1º da Resolução n.º 02/2022/FRBL[...]:

[...]

POR TODO O EXPOSTO, [...] quanto ao pedido de alteração do Plano de Trabalho, para a inclusão de duas metas não previstas (itens "transformadores 300kv" e "serviços/aquisições a serem definidos"), **VOTO pelo INDEFERIMENTO** da alteração do Plano de Trabalho para exclusão e inclusão de metas, diante da impossibilidade de firmatura de termo aditivo ao convênio no presente caso, por não estarem os itens devidamente especificados quanto à pertinência com o objeto e a finalidade pactuados, abstenendo-me de manifestação quanto à possibilidade de atualização do preço referencial do item "Contratação de Terceiros PPCI" do Plano de Trabalho, conforme fundamentação *supra*.

O Presidente acrescenta que a decisão determinando a distribuição do feito ao Relator, nos termos do inciso II do artigo 1º da Resolução 02/2022/FRBL, encaminhou "para análise, apresentação de voto e deliberação pelo Conselho Gestor do FRBL" o pedido de alteração do





Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Edição n. 4019

Conveniente. O voto apresentado indeferiu as inclusões e exclusões de metas (itens 1 e 2 do voto transcrito), tendo a abstenção do relator com relação ao “Pedido de Acréscimos de Quantitativos - atualização do preço referencial do item ‘Contratação de terceiros - PJ – PPCI’, acrescendo R\$ 44.536,05 ao preço original de R\$ 189.682,14, totalizando R\$ 234.218,19” submetido o tema ao Colegiado. O Presidente destacou que, entre as obrigações do Conveniente (cláusula sétima do termo celebrado), estão as seguintes: “8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira [...] exclusivamente no objeto deste convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas” e “11. Concluir o objeto deste convênio, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento de eventual prejuízo causado aos cofres públicos” (02456.000.574/2022, Evento 02, página 21). O orçamento citado pelo relator (Evento 02, páginas 06-19) compunha documento anexado à primeira versão do pedido de alteração encaminhado e ora debatido, em 06/06/2024 e está relacionado ao item discriminado apenas como “Contratação de terceiros - PJ - PPCI” na planilha comparativa apresentada pelo Conveniente na segunda versão do presente pedido de alteração (Evento 12, página 10). Comparativamente ao orçamento original (Evento 02, página 28²) para execução deste item, é possível constatar, pelo menos os seguintes acréscimos: “Impermeabilizações e Instalações Pluviais, Recuperação de Estruturas e Revestimentos, e atualização dos Sistemas Mecânicos”.

É possível supor, ponderou o **Presidente**, que estes acréscimos teriam relação com os “danos causados pela inundação de maio 2024” (Ofício do Prefeito Municipal, Evento 12, página 08), acrescentando R\$ 44.536,05 ao preço originalmente previsto em 2021³ de R\$ 189.682,14. Quanto à **ampliação do escopo do PPCI**, em relação a qual se absteve o **Relator**, cumprirá ao Colegiado elaborar o encaminhamento. Portanto, sugeriu o **Presidente**, o seguinte: **acompanhar o Relator quanto ao indeferimento dos primeiros dois itens, deferindo apenas a ampliação do escopo do PPCI** para atingir o valor total de R\$ **234.218,19**, contemplando assim necessidades resultantes das enchentes que atingiram a edificação em 2024. O Conselheiro **Tiago de Menezes Conceição** registrou que adere integralmente ao voto do Relator.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado parcialmente, por unanimidade, o pedido de alteração, apenas para autorizar a ampliação do escopo do item “Contratação de terceiros - PJ – PPCI”, nos termos do voto analisado e da emenda apresentada pelo Presidente.

5.5. Projeto Reconstrução do Cirandar – CIRANDAR: apresentação de voto pelo Relator Miguel Mendes Ribeiro Neto com relação a pedido de alteração. 02456.000.057/2025.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	4733/2024
Valor (FRBL)	R\$ 38.677,28
Contrapartida	Não se aplica

Em seguida, citou o seguinte **trecho do voto** (Evento 27, páginas 03-04):

O Presidente do Conselho Gestor do FRBL, em manifestação prévia (Evento 0011, págs. 1/3), deliberou, com base na manifestação da Assessoria Jurídica, quanto à substituição de bens sem alteração do valor final da parceria (que pode ser concretizado por apostilamento, sem necessidade de aprovação do Conselho Gestor). Quanto ao pedido de prorrogação de prazo, entendera apropriado submeter o exame de mérito do pleito ao Conselho Gestor. É o relatório.

Superado, assim, o pleito quanto à alteração do Plano de Trabalho pela decisão referida, e detendo-se nos em relação apenas à prorrogação de prazo para execução, proposta pela Organização Parceira, uma vez que tempestivo e viável juridicamente, nos parece medida justa e sensata, ante as circunstâncias expostas e consoante manifestações prévias do fiscal do Termo de Fomento FPE nº 4733/2024 e da Assessoria Jurídica do FRBL. Tenho, assim, que a alteração de tal prazo, de 05 (cinco) meses - inicialmente previstos (Evento 0049, pág. 7, do expediente nº 02456.000.474/2024) e a expirarem em 15/07/2025, para 08 (oito) meses, se apresenta razoável e hábil a viabilizar a plena execução da parceria.

Diante do acima exposto, voto pela **aprovação** do pedido de alteração do prazo para execução da parceria, sendo **favorável à ampliação do prazo inicialmente previsto para 08 (oito) meses de execução**.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado, por unanimidade, o pedido de alteração, nos termos do voto analisado.

5.6. Projeto Consertos dos telhados do prédio Sede da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas (DPMCC) – SEMA: (re)apresentação de voto pela Relatora Patrícia Maldaner Cibils com relação a comunicado de inexecução, após diligência. 02456.000.344/2023.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	715/2020
Valor (FRBL)	R\$ 1.017.356,75
Contrapartida	R\$ 1.429.360,33

Em seguida, citou o seguinte **trecho do voto** (Evento 70, páginas 04-11):

Destarte, na fl. 323 da Análise pela Assessoria Jurídica/FRBL foi ponderado que “(...) pela iminência da obra ser concluída no limite final do prazo contratual do Convênio, ou de parte considerável que seja, podendo ficar o pagamento fora do prazo de vigência, sugeriu-se a excepcionalidade do pagamento integral/proporcional, relativo ao que for executado na vigência (...)”.

Outrossim, foi registrado o que segue:

² Objeto do orçamento: “ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, SPDA, PPCI, PrPCI, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO LUMINOTÉCNICO E DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA A PINACOTECA NO PAÇO MUNICIPAL”.

³ Evento 02, página 28, PGEA original 02456.000.218/2021.





Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Edição n. 4019

“Aportaram os autos nesta Assessoria, Evento 0062, em retorno de diligência, constando a documentação requerida (nota de empenho e comprovante de depósito da contrapartida na conta vinculada, no valor de R\$ 1.681.520,43 – nota de empenho do recurso apontado FRBL R\$ 1.017.356,75. Também, informou-se que as obras se encontram em andamento, indicando esforços possíveis para conclusão até a data limite do convênio. Nesse sentido, o Conveniente alcançou uma notícia veiculada na página oficial da SEMA na internet, quanto ao início das obras do Museu de Ciências Naturais”.

Por conseguinte, tendo em vista os esforços que estão sendo envidados na esfera administrativa e a comprovação do empenho somada à demonstração do reinício da obra e da contratação, mostra-se pertinente a aplicação da excepcionalidade do art. 17, inciso V, do ato normativo infralegal, recepcionado pela Resolução n. 02/2017/FRBL (art. 18, inciso IV).

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos da Análise pela Assessoria Jurídica do FRBL (fls. -), além da documentação juntada comprovando a expedição do reinício da ordem dos serviços (fl. 277), bem como dos detalhes da contratação (fls. 279/280) e o empenho (fls. 310-315), com o desiderato de aplicar a excepcionalidade prevista no art. 18, inciso IV, da Resolução n. 02/2017/FRBL.

O **Presidente** registrou o comparecimento presencial do servidor **César Augusto de Quadros Rodenbusch**, Chefe da Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas, bem como da arquiteta responsável pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), **Paola Bianchi Tavares Mendonça**, para atendimento a eventuais questionamentos do Conselho Gestor. O Conselheiro **Tiago de Menezes Conceição** registrou voto no sentido de que a excepcionalidade resguarda pagamentos realizados fora do prazo de vigência em relação a ações ocorridas durante a vigência do instrumento celebrado. Ou seja, pagamentos relacionados a serviços/aquisições executados fora da vigência do instrumento (que, neste caso, atingiu o período máximo de 60 meses autorizado pela Resolução 02/2017/FRBL), serão de responsabilidade exclusiva do Conveniente, motivo por que deve ser registrado, expressamente, qual é exatamente a data do encerramento da vigência. A Conselheira **Isa Carla Osterkamp** registrou que o Jardim Botânico foi sede emergencial de muitas entidades públicas, além de abrigo para animais, durante o ano de 2024, em razão das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul, fato que inviabilizou a execução de obras no local durante aquele ano. O Presidente, diante da dúvida registrada pelo Conselheiro **Marcelo Augusto Squarça**, relacionado ao prazo estimado, atualmente, para a conclusão das obras, **solicitou o comparecimento da arquiteta Paola** ao local em que era realizada a sessão, tendo informado que a conclusão das obras em execução deve ocorrer no **final do mês de setembro, início do mês de outubro de 2025**, o que contemplaria exatamente a previsão contratual de 180 dias para o serviço, constante em cronograma.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado, por maioria, o prosseguimento da execução do projeto, nos termos do voto analisado.

5.7. Projeto Adequação do Sistema de Produção para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Rio Pardo - COCAMARP: apresentação de informação encaminhada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA. 02456.000.967/2022.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2833/2022
Valor (FRBL)	R\$ 280.857,77
Contrapartida	Não se aplica

Em seguida, citou o seguinte trecho da informação juntada pela SEMA (Evento 49, página 03):

Em referência à Mensagem Eletrônica n. 179/2025 – FRBL e ao questionamento sobre a entrega do relatório final do Projeto de Adequação do Sistema de Produção para a COCAMARP, vimos por meio desta solicitar uma prorrogação de prazo de mais 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Este pedido se deve ao fato de que nossa equipe esteve intensamente envolvida nas últimas semanas com as questões relacionadas aos resíduos do Passo de Estrela, em Cruzeiro do Sul, onde será implementado um Parque. Essa demanda prioritária exigiu uma grande concentração de esforços, impactando o cronograma de finalização do relatório da COCAMARP.

O Conselheiro **Tiago de Menezes Conceição** manifestou-se contrariamente à postura, ainda que com boa-vontade, de auxílio prestado pela Secretaria de Estado em favor da organização parceira na tarefa de apresentação da prestação contas, no que foi acompanhado pelo Conselheiro **Marcelo Augusto Squarça**. A Relatora **Isa Carla Osterkamp** apenas lembrou que a sugestão de auxílio à Organização Parceira na elaboração da prestação de contas final, acolhida pelo órgão gestor durante a 86ª Sessão Ordinária, tem relação com a experiência da Divisão de Saneamento e Resíduos da SEMA, que tem proximidade e conhece a realidade e as dificuldades enfrentadas pelas cooperativas de catadores.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado, por maioria, ampliação de prazo por mais 30 dias, a contar da data de hoje, para apresentação de relatório pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento/Divisão de Saneamento e Resíduo da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul – SEMA, contendo a prestação de contas final relacionada ao projeto.

5.8. Sessões Ordinárias de Junho/2025 a Maio/2027 – Calendário: análise e deliberação, nos termos do §2º do artigo 9º do Regimento Interno.

O **Presidente** apresentou a programação para a realização das sessões ordinárias do órgão de gestão, anteriormente compartilhada com todos os integrantes do órgão de gestão.





Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Edição n. 4019

2025		2026		2027	
SESSÃO	DATA	SESSÃO	DATA	SESSÃO	DATA
89 ^a	09/06/2025	INTERVALO - JANEIRO		INTERVALO - JANEIRO	
90 ^a	14/07/2025	96 ^a	09/02/2026	106 ^a	15/02/2027 [2]
91 ^a	11/08/2025	97 ^a	09/03/2026	107 ^a	08/03/2027
92 ^a	08/09/2025	98 ^a	13/04/2026	108 ^a	12/04/2027
93 ^a	13/10/2025	99 ^a	11/05/2026	109 ^a	10/05/2027
94 ^a	10/11/2025	100 ^a	08/06/2026		
95 ^a	08/12/2025	101 ^a	13/07/2026		
		102 ^a	10/08/2026		
		103 ^a	14/09/2026		
		104 ^a	19/10/2026 [1]		
		105 ^a	09/11/2026		
		106 ^a	14/12/2026		

[1] 12/10 – N.º. S.ª. Aparecida

[2] 08/02/2027 - Carnaval

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovado, por unanimidade, o calendário de sessões ordinárias do órgão gestor até o mês de maio de 2027.

5.9. Assuntos gerais

5.9.1. Projeto **Hortas Urbanas Biodidáticas - Educação Ambiental para Ampliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Caxias do Sul - Fundação Universidade de Caxias do Sul:** o Presidente comunicou, nos termos do artigo 2º da Resolução 02/2022/FRBL, que deferiu a utilização do valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) dos rendimentos da aplicação financeira para complementar valor de aquisição de biodigestores, previstos no plano de trabalho. 02456.000.038/2025.

5.9.2. O Presidente comunicou que está em andamento, pela equipe técnica do FRBL, minuta de Resolução regulamentando a solicitação de custeio para pagamento de honorários periciais previstos no inciso III do art. 6º da Lei Estadual nº 14.791/2015, para **atendimento das vitórias realizadas em Procedimentos Administrativos Permanentes (PA's) previstos na Recomendação nº 60/2017/CNMP** (pessoas em situação de rua), na Resolução nº 67/2011/CNMP (unidades de semiliberdade e de internação de adolescentes infratores), na Resolução nº 154/2016/CNMP (Instituto de Longa Permanência a Idosos), na Resolução nº 204/2019/CNMP (unidades executoras de atendimento para execução das medidas socioeducativas de adolescentes infratores), e na Resolução nº 293/2024/CNMP (unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes). A resolução busca atender a atividade-fim e, também, suprir demanda exigida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O **Presidente**, nada mais havendo a tratar, agradeceu a todos pelo comparecimento e trabalho, ficando prevista a realização da **89ª Sessão Ordinária** no dia **09 de junho de 2025**. A sessão foi encerrada às **15h03min**.

Porto Alegre, 12 de maio de 2025.

TIAGO CARDOSO,
Secretário Executivo do FRBL.